



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.850, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Exclui no âmbito da estrutura administrativa da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, as Unidades Socioeducativa estabelecidas pelo Decreto nº 21.614, de 9 de fevereiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 161 da Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídas no âmbito da estrutura administrativa da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, as Unidades Socioeducativas estabelecidas nos incisos IX e XI do artigo 1º do Decreto nº 21.614, de 9 de fevereiro de 2017, quais sejam:

I - Unidade Socioeducativa de Pimenta Bueno; e

II - Unidade Socioeducativa de Cerejeiras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5615563** e o código CRC **0A799BED**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0065.163287/2019-41

SEI nº 5615563